



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP: 85301-070

CNPJ 76.205.970/0001-95 - Fone (42) 3635-8100 - Fax (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 019/2016

31/03/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores da Área da Saúde Pública do Município de Laranjeiras do Sul, estabelece normas de enquadramento, define Regime Jurídico e formas de Ingresso, Institui a nova Tabela de Vencimentos e dá outras providências:

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área da Saúde, do Poder Executivo Municipal destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Parágrafo Único – São considerados profissionais da saúde aqueles que, detém formação profissional específica ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente aos cuidados ou ações de saúde.

Art. 2º - O regime Jurídico dos Servidores enquadrados neste Plano é o **ESTATUTÁRIO**, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul (Lei Municipal 030/2004 de 15/07/2004), exceto os Cargos de Emprego Público, que permanecerão em quadro funcional distinto e em extinção de acordo com as Leis Municipais 067/2005, 04 e 05/2006.

Art. 3º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área da Saúde, tem por objetivos:

- I – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;
- II – criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III – garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;
- IV – assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V – assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área da Saúde de Laranjeiras do Sul observará os seguintes princípios:

I – contempla todos os servidores dos diferentes órgãos e instituições integrantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II – equivalência dos cargos, em todas as esferas de governo, observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para seu exercício;

III – concurso público de provas ou de provas e títulos, como única forma de acesso à carreira;

IV – mobilidade, como garantia de trânsito do servidor da Secretaria Municipal de Saúde pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

V – carreira como instrumento de gestão e política de recursos humanos integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VI – formação continuada aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – avaliação de desempenho focada no desenvolvimento funcional e institucional.

DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art. 5º - Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I – Avaliação de Desempenho – É o procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira.

II – Cargo Público – É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais.

III – Carreira – É a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo ou emprego até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho.

IV – Classe – Conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, e o mesmo nível de escolaridade.

V – Enquadramento – É o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor em um determinado cargo, classe e padrão de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional.

VI – Exercício Efetivo – É o período de trabalho contínuo do servidor na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.

VII – Exoneração – É o ato administrativo de dispensa do servidor que ocorre a pedido ou ex officio de conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Laranjeiras do Sul.

VIII – Interstício – Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.

IX – Lotação – É o ato administrativo que determina o local de trabalho dos servidores do quadro de provimento efetivo da Administração Municipal.

X – Plano de Carreira – É o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal.

XI – Servidor Público – É toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, presta serviço remunerado à Administração Municipal.

XII – Vantagem Pessoal – É o conjunto de adicionais de remuneração de natureza pecuniária de caráter individual, concedida mediante direitos previstos em lei.

XIII – Vencimento – É a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

XIV – Readaptação – Consiste no re-enquadramento do servidor em outra classe mediante solicitação do mesmo, por motivos de ordem física atestada através de Perícia Médica, condicionada a existência de vaga e vedada a redução de vencimentos, salvo com concordância expressa do Servidor.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 6º - São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – nacionalidade brasileira;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;

VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;

VII – aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul.

VIII – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em lei e/ou previstos no Edital do Concurso.

Art. 7º - Às pessoas portadoras de deficiência serão reservadas vagas no percentual estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e no Edital do Concurso e estas terão direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º - O ingresso nas carreiras do Quadro de Provimento Efetivo da Área de Saúde da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 9º – O ingresso na carreira deverá ocorrer na classe inicial e no primeiro grau de vencimento ou de salário no caso de Emprego Público.

Art. 10 – Quanto à forma de provimento, os cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, são classificados em:

- I – Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Cargos de Contratação Temporária;
- III – Cargos de Provimento em Comissão.

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 11 – Os cargos de natureza efetiva constantes desta Lei serão providos:

- I – Pelo enquadramento dos atuais servidores titulares de cargos efetivos na Administração Pública Municipal.
- II – por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 12 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme disposto no artigo 41, § 3º da Constituição Federal.

DOS CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 13 – Nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar por excepcional interesse público.

§ 1º – Para atender às necessidades, com substituições de servidores em gozo de licenças e criação de Novas Unidades de Saúde (UBS), poderão ser contratados servidores por tempo determinado, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Além daqueles definidos no artigo 37 da Constituição Federal, são cargos de contratação temporária, todos aqueles necessários à implantação e a implementação de programas especiais, cujos recursos sejam provenientes de convênios, ajustes ou acordos firmados pelo Município com os Governos Federal ou Estadual.

§ 3.º- Na hipótese de extinção dos programas, convênio, acordo ou ajuste, os respectivos cargos serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, garantindo-se, a seus ocupantes, os direitos gerados até a data de sua vigência, nos termos da legislação vigente.

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 14 – Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e constantes na Lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul.

§ 1º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O servidor efetivo que perder a designação do cargo em comissão voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 15 – O Secretário Municipal de Saúde terá seus subsídios fixados em parcela única, através de Lei Municipal específica, em conformidade com o artigo 37, X e o artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 16 – As descrições e especificações dos cargos de provimento em comissão encontram-se estabelecidas na Lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 17 – A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I – a juízo do Chefe do Executivo Municipal;

II – a pedido do próprio servidor.

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 18 – Para efeito desta Lei, função de confiança é a designação do servidor, em caráter transitório, para atuar nas unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e/ou assessoramento.

Art. 19 – É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções de confiança.

Art. 20 – As funções de confiança e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executiva Municipal.

Parágrafo Único – A designação para o exercício da função de confiança será concedida mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21 – O servidor que perder a designação da função de confiança voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

DA CESSÃO DE SERVIDOR

Art. 22 – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o servidor poderá ser cedido para outro órgão ou instituição do sistema em qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

I – para exercer cargo em comissão ou função de confiança;

II – para exercer cargo no qual foi investido no órgão ou instituição cedente.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o ônus de sua remuneração será assumido pelo órgão ou instituição cessionária. Caso o servidor opte por receber do cedente a remuneração do cargo no qual foi por ele investido, o órgão ou entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas correspondentes.

§ 2.º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para a Saúde Pública Municipal.

I – quando o profissional for cedido para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área da Saúde Pública Municipal, voltados ao desenvolvimento, em órgãos públicos ou instituições privadas sem fins lucrativos;

II – quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante compensar a Saúde Pública Municipal com profissional habilitado para o exercício de funções de Saúde Pública ou com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido;

III – quando o profissional for cedido para o desempenho de mandato sindical, representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de vencimento e direitos.

§ 3º A cedência de que trata o inciso III deste artigo, terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

Art. 23 – Para o cedente, o período da cessão do servidor será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 24 – As carreiras resultantes da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei serão estruturadas em cargos, classes e graus de vencimentos.

Parágrafo único – Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e graus de vencimentos encontram-se estabelecidos de forma que seja possível, ao servidor que nela ingresse, alcançar o último grau de vencimento da classe do seu cargo.

Art. 25 – Os cargos estruturados nas carreiras dos servidores da Área da Saúde, com competência para atuar nas áreas de atenção básica à saúde são os seguintes:

I – Auxiliar em Saúde – correspondentes às categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.

II – Técnico em Saúde – correspondentes às categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio, ou profissionalizante;

III – Especialista em Saúde – correspondentes às categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, ensino superior.

Art. 26 – O ocupante de cargo de carreira instituído por esta lei atuará na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde ou em programas vinculados e coordenados por outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município.

DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 27 – A Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de Progressão na Carreira é a constante do Anexo V desta Lei.

Art. 28 – A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, no mês de **FEVEREIRO**, por lei específica, sempre na

mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29 – A concessão de gratificações, adicionais e auxílios dar-se-ão no interesse da administração e será conferida ao servidor pelo exercício em condições especiais e nas seguintes situações, exceto o contido nos Incisos III, VII, VIII e IX:

Gratificações:

- I – Gratificação pelo Exercício de Função Gratificada;
- II - Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários;
- III - Gratificação de Natal;
- IV - Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão;
- V – Gratificação por Localização geográfica do posto de trabalho configurando áreas carentes, longínquas e de difícil acesso;
- VI – Gratificação pelo Exercício profissional em urgência ou emergência;
- VII – Gratificação de Especialização/Pós-Graduação (10,00%);
- VIII – Gratificação de Especialização/Pós-Graduação (5,00%) e
- IX – Gratificação de Titulação (ACS)-Agente Comunitário de Saúde.

§ 1.º- O ato que atribuir ao Servidor o exercício da Função Gratificada determinará, o Símbolo da Gratificação de Função.

§ 2.º- As vantagens constantes nos incisos I a IX do artigo 29 desta Lei serão concedidas aos Servidores dentro dos limites e critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Laranjeiras do Sul-PR, não aplicando-se aos exercentes de Cargos tão somente comissionados, exceto o contido nos Incisos III e V.

§ 3.º- A Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão será atribuída ao Funcionário ocupante de Cargo de Provimento Efetivo designado para o exercício de Cargo em Comissão, no valor correspondente à diferença entre o vencimento do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor e o valor fixado para o cargo em comissão para o qual foi designado.

§ 4.º- Aos cargos de Provimento Efetivo poderá ser atribuída pelo exercício de atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, Gratificação de até 80% (Oitenta por cento) sobre o valor do respectivo vencimento básico, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade decorrentes das atribuições que lhe são exigidas e ser fixada a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal. A Gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva é inacumulável com a percepção da Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários.

§ 5.º- Deverá ser concedida Gratificação por localização Geográfica e de difícil acesso aos Servidores que deslocarem-se para o cumprimento da jornada de trabalho na Área Rural, sendo sempre acima de 30 (trinta KM), bem como em razão de Urgência e Emergência aos Servidores lotados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de até um limite de 20% sobre o vencimento do cargo efetivo do Servidor. Para os Servidores que atuam dentro do Quadro Urbano do Município farão uso do Vale-Transporte, de acordo com o que determina a Legislação vigente.

§ 6.º- Terão também direito à Gratificação de que trata o § 5.º deste artigo, os Profissionais da Área da Saúde residentes na Zona Rural que tiverem que se deslocar para Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana do Município.

§ 7.º- Será concedido Gratificação de Especialização (Especialização/Pós-Graduação) sendo destinada exclusivamente para cargos que ingressarem no Serviço Público em Nível Superior exigido pelo Edital de Abertura do Certame e restrito a respectiva área de atuação do cargo ocupado pelo servidor sendo a primeira na ordem de 10,00% (dez por cento) e a segunda na ordem de 5,00% (Cinco por cento), com carga horária não inferior a 360 (trezentos e sessenta horas) em ambas as Especializações.

§ 8.º- Será concedido à Gratificação por Titulação em razão de conclusão de Curso Técnico destinado tão somente ao Cargo de ACS (Agente Comunitário de Saúde) na ordem de 10,00% (Dez por cento), considerando-se sempre uma única Titulação com Carga Horária não inferior a 1.200 (Mil e duzentas) horas.

Adicionais:

I - Por tempo de serviço;

II - Adicional pelo trabalho noturno;

III - Adicional de Insalubridade pela Execução de Trabalho de Natureza Especial com risco de vida ou saúde, de acordo com o LCAT (Laudo de Condições Ambientais no Trabalho);

IV - Adicional de Periculosidade de acordo com o LCAT (Laudo de Condições Ambientais no Trabalho);

§ 1.º- Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal de Laranjeiras do Sul-PR, correspondente à 5% (cinco por cento) do vencimento básico do servidor até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) computado desde sua última admissão e/ou nomeação.

Auxílios:

I - Diárias;

II - Ajuda de custo.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 30 – O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho de cada cargo efetivo está especificada no Anexo III desta Lei, respeitados as peculiaridades de cada cargo, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 31 – O exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer outra natureza, não sendo ainda aplicável às Gratificações Contidas nos Incisos I, II, IV, VI, VII, VIII e IX do Artigo 29.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 32 – O desenvolvimento do servidor nas carreiras da Área da Saúde do Município dar-se-á mediante progressão horizontal.

Art. 33 – Progressão é a passagem do servidor de um grau de vencimento para outro, na mesma classe, mediante resultado satisfatório obtido em avaliação de desempenho periódica.

Art. 34 – A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo máximo de 3,0% (três por cento) sobre o vencimento do nível em que o Servidor estiver enquadrado e será concedida ao servidor efetivo a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, limitada a 12 (doze) avanços, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I – cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;

II – obter, na média do resultado das 03 (três) últimas avaliações de desempenho, o aproveitamento satisfatório.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

Art. 35 – O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:

I – quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;

II – quando o servidor faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 20 (vinte) dias, continuados ou não, ressalvados as faltas consideradas legais pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul.

Parágrafo Único – Aplicada a pena do caput deste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período para fins de obtenção da Progressão Horizontal.

Art. 36 – Se, por omissão da Secretaria Municipal de Saúde, deixar de ser realizada uma ou mais avaliação de desempenho, o número de avaliações não realizadas no interstício será subtraído do número de avaliações de desempenho individual, satisfatórias, exigidas para progressão.

Art. 37 - O servidor efetivo que for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões da carreira.

O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 38 – Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:

I – Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

Art. 39 – O Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

I – as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

II – a qualificação dos servidores para o implemento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;
III – a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

Art. 40 – O Programa de Qualificação conterà os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I – a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Secretaria Municipal de Saúde e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;
II – o desenvolvimento integral do cidadão servidor público.

Art. 41 – Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei.

Art. 42 – A avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, sempre pelo chefe imediato do servidor.

Art. 43 – A avaliação de desempenho deverá procurar dar eficiência ao serviço público e, nesse processo, serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

I – capacidade técnica;
II – eficiência;
III – eficácia;
IV – pontualidade;
V – assiduidade;
VI – capacidade de iniciativa;
VII – produtividade;
VIII – responsabilidade.

§ Único – Outros critérios para a Avaliação de Desempenho poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 44 – Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observados os seguintes fatores:

I – periodicidade;
II – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
III – fundamentação escrita da avaliação;
IV – conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 45 – A qualificação profissional, pressuposto da carreira, deverá ser planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivo:

I – Treinamento introdutório, adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;
II – nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades;
Parágrafo Único – Os cursos de que trata o inciso II será organizado com fundamento nas necessidades do Sistema Municipal de Saúde

Art. 46 – Os titulares de cada órgão deverão oferecer o apoio necessário aos programas de treinamentos, cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

- I. Diagnóstico das necessidades do órgão;
- II. Sugestão de currículos, conteúdos, horários e períodos ou metodologias dos cursos;
- III. Levantamento das necessidades e áreas de interesse dos Servidores;
- IV. Acompanhamento das etapas do treinamento;
- V. Licenciamento periódico, remunerado, para aperfeiçoamento profissional do servidor, cujo tempo de exercício na carreira justifique o investimento do Sistema de Saúde.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 47 – Os atuais servidores do Quadro de Provisão Efetivo das Carreiras da Área da Saúde da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul serão enquadrados nos cargos previstos **no Anexo II** levando-se em consideração os seguintes fatores:

- I – atribuições desempenhadas no cargo ocupado pelo servidor efetivo, para o qual foi aprovado em concurso público;
- II – classe de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;
- III – nível de escolaridade;

Art. 48 – O enquadramento dos servidores será realizado através de Comissão de Servidores designada através de Portaria devendo a mesma ser presidida obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 49 – Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

Art. 50 – Para o enquadramento na Tabela de Vencimentos desta Lei, deverá ser apurado o tempo de exercício do servidor efetivo na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, desde sua última nomeação e desde que ininterruptos, e o total apurado será dividido por três, cujo resultado será o número de referência a que o servidor terá direito.

§ 1.º- Os Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) integrantes do Quadro distinto de Emprego Público dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul-PR, terão seus vencimentos equiparados ao valor equivalente à referência 02 (dois) da sua respectiva Função e Nível, exceto os abrangidos pela Lei Federal de n.º 12.994 de 17/06/2014 que instituiu o piso salarial nacional e as diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§ 2.º- A contagem de tempo para efeitos de re-enquadramento dos Servidores da Área da Saúde do Município de Laranjeiras do Sul na presente Lei, dar-se-á até o último dia útil ao protocolado junto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 51 – O servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato, para recorrer da decisão que promoveu seu enquadramento.

Parágrafo único – A transposição dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada considerando-se o cargo ou emprego que o trabalhador exercia antes da

concessão de sua aposentadoria, respeitadas todas as regras de enquadramento dos servidores em atividade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – Os vencimentos estabelecidos no Anexo V serão devidos aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da Área da Saúde da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR a partir de sua publicação.

Art. 53 – A despesa com pessoal do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II – A despesa com pessoal do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 54 – A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para investidura;

III – as peculiaridades do cargo.

§ 1º - A remuneração dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 2º - A remuneração dos ocupantes de cargos, funções da administração direta, autárquica e fundacional dos membros do Poder Executivo do Município e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do^(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 55 – Integram a presente Lei os Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 56 - Será instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Área da Saúde Pública Municipal, com a finalidade de:

I – acompanhar, avaliar e propor medidas necessárias à sua execução;

II – participar da elaboração de suas normas reguladoras;

Art. 57 - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira será presidida obrigatoriamente pelo Dirigente da Saúde Pública Municipal e integrada por:

I – um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

II – um representante da Procuradoria Jurídica;

- III – um representante do Departamento de Recursos Humanos;
- IV – um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- V – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 58 - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Servidores da Área da Saúde Pública Municipal reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do(a) Prefeito(a) Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 59 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada em sua íntegra a Lei Municipal de número 008/2012 de 22/03/2012.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, em 31 de Março de 2016.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EXTINTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Odontólogo	10

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º DE VAGAS APROVADAS	NÍVEL INICIAL	N.º DE VAGAS OCUPADAS	REGIME	VAGAS DISPONÍVEIS
Agente Comunitário de Saúde	110	G-01	077	Estat./CLT	33
Agente de Combate a Endemias	30	H-01	13	Estat./CLT	17
Assistente Social	05	I-01	03	Estat.	02
Auxiliar de Saúde	02	A-01	01	Estat.	01
Auxiliar de Consultório Odontológico	15	B-01	04	Estat.	11
Auxiliar de Enfermagem	25	C-01	15	Estat.	10
Auxiliar de Farmácia	06	A-01	03	Estat.	03
Bioquímico	03	I-01	02	Estat.	01
Dentista ESF	15	J-01	06	CLT	09
Enfermeiro	12	I-01	09	Estat.	03
Enfermeiro ESF	10	J-01	06	CLT	04
Enfermeiro Auditor	01	F01	00	Estat.	01
Farmacêutico	05	I-01	05	Estat.	00
Fisioterapeuta	02	I-01	02	Estat.	00
Fonoaudiólogo	03	I-01	01	Estat.	02
Médico	03	N-01	00	Estat.	03
Médico Pediatra	03	N-01	00	Estat.	03
Médico Ginecologista Obstetra	03	N-01	00	Estat.	03
Médico Auditor	01	N-01	00	Estat.	01
Médico (ESF)	15	O-01	00	Estat.	15
Médico Veterinário 20 Hs	03	E-01	03	Estat.	00
Motorista de Ambulância	10	L-01	07	Estat.	03
Nutricionista	03	I-01	03	Estat.	00
Professor de Educação Física	02	M-01	02	Estat.	00
Psicólogo	05	I-01	03	Estat.	02
Técnico em Enfermagem	16	D-01	07	Estat.	09
Técnico em Radiologia	02	F-01	00	Estat.	02

ANEXO III

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Agente Comunitário de Saúde	40 hs
Agente de Combate a Endemias	40 hs
Assistente Social	30 hs
Auxiliar de Saúde	40 hs
Auxiliar de Consultório Odontológico	40 hs
Auxiliar de Enfermagem	40 hs
Auxiliar de Farmácia	40 hs
Bioquímico	40 hs
Dentista ESF	40 hs
Enfermeiro	40 hs
Enfermeiro do ESF	40 hs
Enfermeiro Auditor	20 hs
Farmacêutico	40 hs
Fisioterapeuta	30 hs
Fonoaudiólogo	40 hs
Médico Auditor	20 hs
Medico	40 hs
Médico ESF	40 hs
Medico Pediatra	20 hs
Medico Ginecologista Obstetra	20 hs
Médico Veterinário	20 hs
Motorista de Ambulância	44 hs
Nutricionista	40 hs
Professor de Educação Física	20 hs
Psicólogo	40 hs
Técnico em Enfermagem	40 hs
Técnico em Radiologia	20 hs

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Exercem trabalho inerente às atividades através de visitas domiciliares às famílias. Realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar áreas de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias de Atenção Básica; realizar, por meio de visita domiciliar acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipes.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS:

Exercer trabalho inerente às atividades de Agente de Combate a Endemias, através de visitas domiciliares às famílias; mapeamento de sua área; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar áreas de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias no combate aos vetores de transmissão de doenças; realizar, por meio de visitas sanitárias, acompanhamento nas áreas urbanas e rurais sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação do objeto do seu trabalho, particularmente aquelas em situação de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipes.

ASSISTENTE SOCIAL:

Identificar e analisar os problemas e as necessidades de apoio social dos usuários do serviço de saúde, elaborando o respectivo diagnóstico social; proceder ao acompanhamento e apoio dos indivíduos e das respectivas famílias, no quadro dos grupos sociais em que se integram, mediante a prévia elaboração de planos de intervenção social; proceder à investigação, estudo e concepção de processos, métodos e técnicas de intervenção social; participar na definição, promoção e concretização das políticas de intervenção social a cargo dos respectivos serviços ou estabelecimentos; definir, elaborar, executar e avaliar programas e projetos de intervenção comunitária na área de influência dos respectivos serviços e estabelecimentos; analisar, selecionar, elaborar e registrar informação no âmbito da sua intervenção profissional e da investigação; assegurar a continuidade dos cuidados sociais a prestar, em articulação com os parceiros da comunidade;

envolver e orientar indivíduos, famílias e grupos no autoconhecimento e procura dos recursos adequados às suas necessidades; articular-se com os restantes profissionais do serviço ou estabelecimento para melhor garantir a qualidade, humanização e eficiência na prestação de cuidados; relatar, informar e acompanhar, sempre que necessário e de forma sistemática, situações sociais problemáticas, em especial as relacionadas com crianças, jovens, idosos, doentes e vítimas de crimes ou de exclusão social.

AUXILIAR DE SAÚDE:

Efetuar controles e registrar observações feitas ou alterações percebidas para possibilitar a tomada de providências imediatas, pela equipe de saúde; executar ações sob orientação médica e/ou enfermagem, segundo rotinas pré-estabelecidas, que possam propiciar a realização de exames e outros procedimentos necessários ao restabelecimento da saúde; auxiliar na manutenção, limpeza dos materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades; prestar cuidados de conforto e bem estar do paciente; executar o tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho; organizar arquivos e orientar o envio e recebimento de documentos pertinentes de sua área de atuação; colaborar com os técnicos do grupo superior na elaboração de relatórios dos seus setores de atuação; participar sob orientação de cursos para formação dos recursos humanos visando simplificar e aumentar a eficácia das atividades funcionais.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO:

Orientar pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; manter em ordem arquivo e fichário; Revelar e montar radiografias intra-orais; Preparar o paciente para atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene dental, junto a cadeira operatória; manipular materiais restauradores; colaborar em atividades didático-científicas e em campanhas humanitárias; auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar o tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

Participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários dos serviços, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição, sob a supervisão do enfermeiro; preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; colher e ou auxiliar cliente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação; Orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; cumprir prescrições de

assistência médica e de enfermagem; realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura; preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica; realizar registros da assistência de enfermagem prestada ao cliente e outras ocorrências a ele relacionadas; efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, preparo, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas; propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

AUXILIAR DE FARMÁCIA:

Dispensação de medicação; orientação acerca da tomada, dose, diluição e armazenamento de medicação; conferência das prescrições médicas; esclarecimento de dúvidas sobre o uso de uma determinada medicação; orientação para preenchimento correto de receitas de medicamentos controlados; organização dos medicamentos dentro da farmácia; conferência do estoque observando lote e data de validade; recebimento de novos medicamentos e etiquetagem dos mesmos; prestação de apoio à equipe de enfermagem e farmacêutico; conferimento e registro de notas fiscais.

BIOQUÍMICO:

Fazer análise clínica de exsudatos e transudatos humanos, sangue, urina, fezes, liquor e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas; participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; trabalhar segundo normas técnicas de biosegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

DENTISTA ESF (ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA):

Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexo a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias,

indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo auxiliar de consultório odontológico.

ENFERMEIRO:

Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; no nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de sua funções.

ENFERMEIRO AUDITOR:

Auditar Serviços da SMS e prestadores de serviço conveniados e contratados, para verificar sua adequação e compatibilidade aos requisitos preconizados pelas Leis e normas vigentes, inerentes à organização e ao funcionamento do SUS, em consonância com o Sistema Nacional de Auditoria, visando qualidade, eficiência e economicidade na utilização dos recursos destinados às ações e aos serviços de saúde; Participar da elaboração do Plano Anual das Atividades de Auditoria; Executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas; Executar outras tarefas correlatas determinadas pela autoridade superior.

FARMACÊUTICO:

Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações relacionadas a atenção farmacêutica; articular a integração com os serviços, profissionais de saúde, áreas interfaces, coordenação dos programas, entre outras; elaborar normas e procedimentos técnicos e administrativos; elaborar instrumentos de controle e avaliação; selecionar e estimar necessidades de medicamentos; gerenciar o processo de aquisição de medicamentos; garantir condições adequadas para o armazenamento de medicamentos; gestão de estoques; distribuir e dispensar medicamentos; manter cadastro atualizado dos usuários, unidades e profissionais de saúde; organizar e estruturar os serviços de AF nos três níveis de atenção à saúde no âmbito local e regional; desenvolver sistema de informação e comunicação; desenvolver e capacitar recursos humanos; participar de comissões técnicas; promover o uso racional de medicamentos; promover ações educativas para prescritores, usuários de medicamentos, gestores e profissionais da saúde; desenvolver estudos e pesquisa em serviço; elaborar material técnico, informativo e

educativo; prestar cooperação técnica; assegurar qualidade de produtos, processos e resultados.

FISIOTERAPEUTA:

Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde; participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde; promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde; participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde; participar de órgãos colegiados de controle social; atendimento a pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; orientam pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; ministram testes e tratamentos ortópticos no paciente; desenvolvem programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercem atividades técnico-científicas; executam atividades administrativas.

FONOAUDIÓLOGO:

Prestar assistência de fonoaudiologia; atender indivíduos para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; preencher e assinar laudos de exames e verificação; prescrever exames laboratoriais; elaborar relatórios; anotar em ficha apropriada os resultados obtidos; supervisionar atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolvem programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercem atividades administrativas, de ensino e pesquisa.

MÉDICO AUDITOR:

Auditar os serviços hospitalares e ambulatoriais públicos, contratados ou conveniados de acordo com a legislação aplicável pelo Sistema Único de Saúde, Analisar prontuários médicos, laudos médicos, fichas clínicas, fichas de atendimento ambulatoriais e demais documentos de pacientes para avaliar o procedimento executado, conforme normas vigentes do Sistema Único de Saúde; Avaliar a adequação, a resolutividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população no âmbito técnico e científico; Utilizar os sistemas de informação do SUS implantados, para subsidiar as análises e revisões realizadas sobre os serviços realizados no Município; Analisar relatórios gerenciais dos Sistemas de informações do SUS; Realizar auditorias programadas para verificação "in loco" da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários para realização de procedimentos nas unidades de saúde sob gestão do Município; Realizar auditorias especiais para apurar denúncias ou indícios junto aos prestadores de serviços do SUS, sob gestão do Município; Analisar os mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde; Autorizar internações hospitalares e procedimentos de alto custo/complexidade.

MÉDICO:

Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO-ESF (ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA):

Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Encaminhar, quando necessário, usuários e outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

MÉDICO PEDIATRA:

Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA:

Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO VETERINÁRIO:

Controle e fiscalização de serviços, produtos e substância de interesse a saúde; Atuar em ações de vigilância em saúde; fiscalização e inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano; colaboração na proteção do meio ambiente; promoção e proteção à saúde dos trabalhadores; coleta, análise e interpretação de dados; ações de detecção e prevenção dos fatores determinantes à saúde individual ou coletiva; recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos; diagnóstico, controle e vigilância em zoonoses; elaboração e desenvolvimento de ações, através de projetos e programas, para prevenção e controle de doenças causadas por animais.

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA:

Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas; realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outro; no

desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas; trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção.

NUTRICIONISTA:

Prestar assistência e educação nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); desenvolver, coordenar e/ou participar de ações, programas, pesquisas e eventos, direta ou indiretamente relacionados à alimentação e nutrição, visando à prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde; executar atividades de alimentação e nutrição de acordo com as políticas e programas da atenção básica; realizar o diagnóstico da situação alimentar e nutricional da população; auxiliar o desenvolvimento e implementação de ações de saúde e alimentação e nutrição; atuar na formação e na educação continuada das equipes de saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais; Elaborar planos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela equipe de saúde, realizando ações multiprofissionais e interdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; desenvolver, coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

Desenvolver ações compatíveis com as metas da estratégia saúde da família; poderá atuar avaliando o estado funcional e morfológico dos sujeitos acompanhados, estratificando e diagnosticando fatores de risco à saúde; prescrevendo, orientando e acompanhando atividades físicas, tanto para as pessoas ditas "saudáveis", objetivando a prevenção e a promoção da saúde, como para grupos portadores de doenças e agravos, utilizando-a como tratamento não farmacológico, e intervindo nos fatores de risco; socializando junto à comunidade a importância da atividade física com base em conhecimentos científicos e desmistificando as concepções equivocadas acerca de sua prática.

PSICÓLOGO:

Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

Executar serviços de técnicos de enfermagem sob supervisão e orientação de enfermeiro; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade a plantões; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; comunicar com pacientes e familiares e com a equipe de saúde. Executar

outras tarefas correlatas; participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na unidade de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA:

Realizam exames de diagnóstico ou tratamento; processam imagens; planejam atendimento; organizam área de trabalho, equipamentos e acessórios; preparam paciente para exame de diagnóstico ou tratamento e trabalham com biossegurança.

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSONADOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL	REFERÊNCIAS											
	R01	R02	R03	R04	R05	R06	R07	R08	R09	R10	R11	R12
Tempo p/ Enq.	Até 3 anos	4 a 6	7 a 9	10 a 12	13 a 15	16 a 18	19 a 21	22 a 24	25 a 27	28 a 30	31 a 34	35 a 37
A*	1.000,00	1.030,00	1.060,00	1.090,00	1.120,00	1.150,00	1.180,00	1.210,00	1.240,00	1.270,00	1.300,00	1.330,00
B*	1.050,00	1.081,50	1.113,00	1.144,50	1.176,00	1.207,50	1.239,00	1.270,50	1.302,00	1.333,50	1.365,00	1.396,50
C*	1.550,00	1.596,50	1.643,00	1.689,50	1.736,00	1.782,50	1.829,00	1.875,50	1.922,00	1.968,50	2.015,00	2.061,50
D*	1.700,00	1.751,00	1.802,00	1.853,00	1.904,00	1.955,00	2.006,00	2.057,00	2.108,00	2.159,00	2.210,00	2.261,00
E*	1.650,00	1.699,50	1.749,00	1.798,50	1.848,00	1.897,50	1.947,00	1.996,50	2.046,00	2.095,50	2.145,00	2.194,50
F*	1.940,00	1.998,20	2.056,40	2.114,60	2.172,80	2.231,00	2.289,20	2.347,40	2.405,60	2.463,80	2.522,00	2.580,20
G*	1.194,43	1.230,27	1.266,10	1.301,93	1.337,77	1.373,61	1.409,42	1.445,27	1.481,11	1.516,93	1.552,76	1.588,59
H*	1.194,43	1.230,27	1.266,10	1.301,93	1.337,77	1.373,61	1.409,42	1.445,27	1.481,11	1.516,93	1.552,76	1.588,59
I*	3.250,00	3.347,50	3.445,00	3.542,50	3.640,00	3.737,50	3.835,00	3.932,50	4.030,00	4.127,50	4.225,00	4.322,50
J*	3.250,00	3.347,50	3.445,00	3.542,50	3.640,00	3.737,50	3.835,00	3.932,50	4.030,00	4.127,50	4.225,00	4.322,50
L*	1.483,50	1.528,00	1.572,50	1.617,00	1.661,50	1.706,00	1.750,50	1.795,00	1.839,50	1.884,00	1.928,50	1.973,00
M*	1.350,66	1.391,18	1.431,70	1.472,22	1.512,74	1.553,26	1.593,78	1.634,30	1.674,82	1.815,34	1.755,86	1.796,38
N*	4.870,00	5.016,10	5.162,20	5.308,30	5.454,40	5.600,50	5.746,60	5.892,70	6.038,80	6.184,90	6.331,00	6.477,10
O*	10.960,00	11.288,80	11.617,60	11.946,40	12.275,20	12.604,00	12.932,80	13.261,60	13.590,40	13.919,20	14.248,00	14.576,80

Variação 3%

Legenda das Letras:

- A- Auxiliar de Saúde – Auxiliar de Farmácia.
- B- Auxiliar de Consultório Odontológico.
- C- Auxiliar de Enfermagem.
- D- Técnico em Enfermagem.
- E- Médico Veterinário 20 horas.
- F- Técnico em Radiologia– Enfermeiro Auditor.
- G- Agente Comunitário de Saúde.
- H- Agente de Combate à Endemias.
- I- Bioquímico – Enfermeiro – Fisioterapeuta – Fonoaudiólogo – Nutricionista – Psicólogo – Assistente Social – Farmacêutico.
- J- Dentista ESF (40 hs) – Enfermeiro ESF (40 hs).
- L- Motorista de Ambulância.
- M- Professor de Educação Física 20 horas.
- N- Médico 20 horas – Médico Auditor – Médico Ginecologista Obstetra – Médico Pediatra.
- O- Médico ESF (Estratégia Saúde da Família) - 40 horas.